PROCESSO TC nº 11.259/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, ***Sr.* Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a ***Sra. Maria* de Fatima Barbosa da Silva**, matrícula nº 2203, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Obras, que contava, à época, com 23 anos, 09 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0071/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC nº **11.259/20**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria*** **de Fatima Barbosa da Silva**
Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**
Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2053/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 11.259/20,** referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da ***Sra. Maria*** **de Fatima Barbosa da Silva**, matrícula nº 2203, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0071/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO